



**PORTARIA N.º 100, DE 29 DE JULHO DE 2024.**

*“Retifica a Portaria de n.º 049/2024, de 09/05/2024, que Concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor, e dá outras disposições”.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor à Sra. **ELIANE FIGUEIREDO CAVALCANTE**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 785.349.681-87, ocupante do cargo de Professor Nível Médio P40H - Classe D28, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento (Professor Nível Médio P40H – Classe D28 – Em extinção)	R\$ 7.072,85
Regência de Classe (25%)	R\$ 1.768,21
V. P.N.I (Parcela absorvível)	R\$ 2.442,63
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 11.283,69</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à data de 09/05/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**  
Presidente do IPASVAL  
Matrícula 64995